TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 59/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Substituto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG n 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.144614/2021-66, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Decentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde — SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Decentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Decentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II - DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
- f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
- f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 1.635.240,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) sendo R\$ 1.471.716,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e dezesseis reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 163.524,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais) em 2022, em observância ao disposto no parágrafo l° do artigo 30, do Decreto n° 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recursos 10.305.5023.20YJ.0001 33.90.39 6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira — Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput,

mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

- I tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA:
- II tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:
- a) determinação judicial;
- b) recomendação de órgãos de controle; ou
- c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

- I direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;
- II por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

 I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

- I solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- II utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- III firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- I a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- II a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

- I Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e
- II A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avenca;
- II rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

- I Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e
- II Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

- I ajustes necessários para execução do objeto;
- II no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- III para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contatado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e
- III as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE

VASCONCELOS

Secretário Executivo Substituto

PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente
NISIA VERONICA TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

PELO (A) FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO	OU ENTI	DADE CONVENENTE, confo	orme c	contido n	o Cartão do CNPJ.			
FUNDACAO OSWALDO	O CRUZ							
2 - CNPJ 3 - EXERCÍCIO 4					4 - UF 5		5 - N° do Processo	
33.781.055/0001-35 2021		RJ		25000.144614/2021-66				
6 - DDD	7 - FONE				8 - FAX		9 - E-MAIL	
	3885186	9					helena@fiocruz.br	
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO		11 - E	EMENDA	N. °.				
1.Programa(X)								
2.Emenda ()			1					

12 - PROGRAMA

20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A pandemia COVID-19 vem implicando em uma perturbação psicossocial e de saúde mental capaz de desencadear sofrimento psíquico e possíveis transtornos psicopatológicos entre um terço até 50% de toda a população afetada, segundo a OMS (2009), afetando em diferentes níveis de intensidade e gravidade. Ainda que a maior parte das reações e sintomas sejam considerados normais para uma situação anormal, estima-se um aumento da incidência de transtornos psíquicos de acordo com a magnitude da pandemia o grau de vulnerabilidade psicossocial, o tempo e a qualidade das ações psicossociais na primeira fase da resposta ao evento. Tendo em vista a intensidade da exposição a eventos e fatores de estresse extremos - como o que pode ser desencadeado no trabalho humanitário, bem como o alto risco de desencadeamento de traumas vicariantes, percebe-se os profissionais da linha de frente como de alto risco para o sofrimento psíquico e possíveis transtornos psicopatológicos, fato este que pode impactar diretamente no processo e qualidade do trabalho desenvolvido no campo. Em geral, os problemas de saúde mental entre os trabalhadores que estão mais próximos a áreas de contágio são percebidos como mais intensos do que a população padrão, exigindo sua priorização para aumentar a estabilização emocional das equipes. No intuito de mitigar os impactos psicossociais da pandemia COVID-19, propõe-se o desenvolvimento de formações de psicoeducação para as equipes do EPISUS dos três entes federados, com o objetivo de auxiliar os profissionais com suporte técnico-informativo com especialistas em emergências sanitárias e sofrimento psíquico do staff especializado em emergências, desastres e pandemias. Ancorado em processos de experiências nacionais e internacionais, através de produções científicas atualizadas mundialmente, busca-se por meio dessas capacitar as equipes, visando o compartilhamento de conhecimentos, evidencias científicas e exemplos do cotidiano do cuidado em situações de pandemia, estimulando a elaboração de estratégias voltadas para as capacidades e especificidades de atuação das equipes, bem como acompanhar os membros do EPISUS avançado, com a avaliação e monitoramento da saúde mental para equipes que se deslocam em áreas de risco, acompanhamento no terreno e preparação para o retorno para suas residências pós eventos críticos.

15 - INTERESSE RECIPROCO

Esta proposta coaduna interesses recíprocos do DSASTE/MS e Fiocruz Brasília na medida em que as ações de pesquisa, formação e cuidado à saúde mental de trabalhadores em situações extremas, como desastres e pandemias, especialidade da FIOCRUZ BRASILIA, vem ao encontro da demanda do Ministério da Saúde Brasileiro em ancorar a tomada de decisões em evidências científicas, beneficiando os trabalhadores impactados psicossocialmente pela COVID-19.

16 - PUBLICO ALVO

O público-alvo desta proposta abrange trabalhadores das Equipes EPISUS (Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde) e trabalhadores do Brasil.

17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Profissionais da linha de frente com recursos psicossociais capazes de promover a estabilização emocional e implementação das estratégias aprendidas no cotidiano do trabalho

18 - RESULTADOS ESPERADOS

Equipes da EPISUS preparadas psicossocialmente para desenvolverem suas atividades de forma pragmática e ancoradas nas evidências mais recentes acerca do impacto da COVID-19 na sua saúde mental, como também, Gestores de políticas públicas de saúde cônscios do impacto da COVID-19 na saúde mental dos trabalhadores brasileiros.

19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA

Este projeto está fortemente alinhado com o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde $\dot{\epsilon}$ EpiSUS

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO FUNDACAO OSWALD		IDADE CONVENENTE, conf	orme	contido r	no Cartão do CNPJ.		
2 – CNPJ 3 – EXERCÍCIO				4 - UF			
33781055000135 2021			RJ				
6 – DDD	7 – FONI				8 – FAX		9 - E-MAIL
	3885186	9					helena@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO		11 - I	EMENDA	N. °.			
1.Programa (X)							
2.Emenda ()							

12 – PROGRAMA

20YJ - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

13 – Descrição do Objeto

Promoção de saúde mental e atenção psicossocial na vigilância em Saúde

14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Márcio Aldrin França Cavalcante

15 - Justificativa

A pandemia COVID-19 tem implicado em uma perturbação psicossocial e de saúde mental capaz de desencadear sofrimento psíquico e possíveis transtornos psicopatológicos entre um terço até 50% de toda a população afetada, segundo a OMS (2009), afetando em diferentes níveis de intensidade e gravidade. Tendo em vista a intensidade da exposição a eventos e fatores de estresse extremos, bem como o alto risco de desencadeamento de traumas vicariantes, percebe-se os profissionais da linha de frente como de alto risco para o sofrimento psíquico e possíveis transtornos psicopatológicos, fato este que pode impactar diretamente no processo e qualidade do trabalho desenvolvido no campo. No intuito de mitigar os impactos da pandemia, propõe-se o desenvolvimento de formações de psicoeducação para as equipes do EPISU, com o objetivo de auxiliar os profissionais com suporte técnico-informativo com especialistas em emergências sanitárias e sofrimento psíquico em emergências, desastres e pandemias.

16 – Objetivos Gerais e Específicos

OBJETIVO GERAL: Realizar Estudos Pesquisas e Intervenções no Campo da Saúde Mental e Trabalho para o Fortalecimento da Vigilância no SUSOBJETIVOS ESPECÍFICOS:Realizar Pesquisas no Campo da Saúde Mental e Trabalho Considerando as Diversas Mudanças e seus Impactos Para a População BrasileiraPromover a saúde mental e atenção psicossocial das equipes EPISUS a nível municipal, estadual e federal, por meio de um sistema amplo e integrado de cuidado que permita aos membros da equipe identificar, prevenir, e gerenciar reações e sintomas de saúde mental e atenção psicossocial relacionados ao processo de trabalho

17 - Metodologia/Estratégias Operacionais

Realização de levantamento de referencial bibliográfico atualizado e de entrevistas individuais e grupos focais para orientar a tomada de decisão baseada em evidências; Realização de pesquisa e atualização periódica para a produção de conhecimento técnico e científico atualizado; Levantamento de experiências nacionais e internacionais com atores da área de saúde mental e atenção psicossocial em emergências, desastres e pandemias; Implementação de práticas e metodologias para monitoramento e avaliação de estratégias de sensibilização e formação continuada; Elaboração de disciplinas em saúde mental e atenção psicossocial em desastres e pandemias, treinamento e acompanhamento das equipes EPISUS avançado; Realização de eventos técnicos e científicos.

18 – Acompanhamento

O acompanhamento desta proposta será realizado pelo corpo técnico da Fiocruz - Brasília, por meio do sistema de planejamento da Fiocruz, e pela equipe técnica do DSASTE/SVS/MS por meio da análise de relatórios de execução física (parciais e finais), enviados pelo proponente, e, ainda, por meio da realização de reuniões técnicas entre os parceiros.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.	2 - Ação	3 - PROCESSO N.°
FUNDACAO OSWALDO CRUZ	20YJ- SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE	25000.144614/2021-66
	DOENÇAS	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
4 - IVIETA	3 - ETAPA/FASE	0 - ESPECIFICAÇÃO (IVIETA/ ETAPA)	UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Pesquisa em Saúde Mental dos trabalhadores na COVID-19 / Bancos de Dados Nacionais relacionados ao trabalho e saúde mental no período de janeiro de 2020 a julho de 2021 e comparação à períodos anteriores analisados	PER	100	11/2021	02/2023
1	2	Pesquisa em Saúde Mental dos trabalhadores na COVID-19 / Principais causas de afastamento por: raça/cor, idade, sexo (identidade de gênero), categoria profissional, tempo de serviço, local de trabalho, tipo de contrato, escolaridade analisados	PER	100	11/2021	02/2023
1	3	Pesquisa em Saúde Mental dos trabalhadores na COVID-19 / Fatores de risco e protetivos mais afetaram as principais categorias profissionais compreendidos	PER	100	11/2021	02/2023
2	1	Saúde Mental e Atenção Psicossocial das Equipes do EPISUS / Promoção da saúde mental e atenção psicossocial das equipes EPISUS a nível municipal, estadual e federal, por meio de um sistema amplo e integrado de cuidado que permita aos membros da equipe identificar, prevenir, e gerenciar reações e sintomas de saúde mental e atenção psicossocial relacionados ao processo de trabalho.	PER	100	11/2021	02/2023
2	2	Saúde Mental e Atenção Psicossocial das Equipes do EPISUS / Oferta de disciplinas específicas de Saúde mental e Atenção psicossocial para cada um dos módulos formativos (Fundamental, intermediário e avançado) para auxiliar na preparação dos 2.020 alunos das equipes que intervém no campo dos desastres, epidemias e pandemias.	PER	100	11/2021	02/2023
2	3	Saúde Mental e Atenção Psicossocial das Equipes do EPISUS / Disponibilização de estratégia de cuidado amplo e continuado em Saúde mental e Atenção Psicossocial para as equipes do curso Avançado.	PER	100	11/2021	02/2023
2	4	Saúde Mental e Atenção Psicossocial das Equipes do EPISUS / Mapa e Identificação de redes de apoio em Saúde Mental e Atenção Psicossocial para as equipes do EPISUS.	PER	100	11/2021	02/2023

FORMAS DE EXECUÇÃO

1 Old III to DE Elizoogi to	
9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESA			INDIRETO	CUSTO INDIRETO	GASTO (EM R\$ 1,00)
	Corrente				
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.635.240,00	171.700,20	10,5	1.635.240,00
SUBTOTAL POR CA	ATEGORIA ECONÔMICA	1.635.240,00	171.700,20	-	1.635.240,00
	Capital				
SUBTOTAL POR CA	ATEGORIA ECONÔMICA	0,00	0,00	-	0,00
16 - TOTAIS do	os valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao	1.635.240,00	171.700,20	-	1.635.240,00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ
FUNDACAO OSWALDO CRUZ
2 - PROCESSO Nº
25000.144614/2021-66

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida 5 - Endereço		 6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclu reforma) 				
-			-				
7 - Relação de(os) Ite	m(ns)						
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total		
339039	Fatores de risco e protetivos mais afetaram as principais categorias profissionais compreendidos	PER	100	551,42	55.142,00		
339039	Promoção da saúde mental e atenção psicossocial das equipes EPISUS a nível municipal, estadual e federal, por meio de um sistema amplo e integrado de cuidado que permita aos membros da equipe identificar, prevenir, e gerenciar reações e sintomas de saúde mental e atenção psicossocial relacionados ao processo de trabalho.	PER	100	3.674,54	367.454,00		
339039	Disponibilização de estratégia de cuidado amplo e continuado em Saúde mental e Atenção Psicossocial para equipes do curso Avançado.	as PER	100	3.674,52	367.452,00		
339039	Oferta de disciplinas específicas de Saúde mental e Atenção psicossocial para cada um dos módulos formativ (Fundamental, intermediário e avançado) para auxiliar na preparação dos 2.020 alunos das equipes que intervém no campo dos desastres, epidemias e pandemias.	os PER	100	3.674,52	367.452,00		
339039	Mapear e Identificar redes de apoio em Saúde Mental e Atenção Psicossocial para as equipes do EPISUS.	PER	100	3.674,52	367.452,00		
339039	Principais causas de afastamento por: raça/cor, idade, sexo (identidade de gênero), categoria profissional, tempo de serviço, local de trabalho, tipo de contrato, escolaridade analisados	PER	100	551,44	55.144,00		
339039	Bancos de Dados Nacionais relacionados ao trabalho e saúde mental no período de janeiro de 2020 a julho d 2021 e comparação à períodos anteriores analisados	e PER	100	551,44	55.144,00		
Total Geral			·		1.635.240,00		

CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será	8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:						
Cód. Nat. Despesa	Justificativa						
339039	Os Custos Indiretos previstos neste TED são relacionados a Custos Operacionais necessários para a execução das metas pactuadas, apresentando custos indiretos até o limite estabelecido no 8°, § 2°, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.Percentual de custos indiretos 10,54.						
339039	Os Custos Indiretos previstos neste TED são relacionados a Custos Operacionais necessários para a execução das metas pactuadas, apresentando custos indiretos até o limite estabelecido no 8°, § 2°, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.Percentual de custos indiretos 10,54.						
339039	Os Custos Indiretos previstos neste TED são relacionados a Custos Operacionais necessários para a execução das metas pactuadas, apresentando custos indiretos até o limite estabelecido no 8°, § 2°, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.Percentual de Custos Indiretos 10,54.						
339039	Os Custos Indiretos previstos neste TED são relacionados a Custos Operacionais necessários para a execução das metas pactuadas, apresentando custos indiretos até o limite estabelecido no 8°, § 2°, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.Percentual de Custos Indiretos 10,54.						
339039	Os Custos Indiretos previstos neste TED são relacionados a Custos Operacionais necessários para a execução das metas pactuadas, apresentando custos indiretos até o limite estabelecido no 8°, § 2°, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.Percentual de Custos Indiretos 10,54.						

339039	Os Custos Indiretos previstos neste TED são relacionados a Custos Operacionais necessários para a execução das metas pactuadas, apresentando custos indiretos até o limite estabelecido no 8°, § 2°, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.Percentual de Custos Indiretos 10,54.
339039	Os Custos Indiretos previstos neste TED são relacionados a Custos Operacionais necessários para a execução das metas pactuadas, apresentando custos indiretos até o limite estabelecido no 8°, § 2°, do Decreto no
007007	10.426, de 16 de julho de 2020. Percentual de custos indiretos 10,54.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ	2 - Ação	3 - Processo N°
FUNDACAO OSWALDO CRUZ	20YJ - SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	25000.144614/2021-66

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês						
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ	
2022		0,00	654.096,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	163.524,00	0,00	
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	654.096,00	
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	163.524,00	0,00	
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)						1.635.240,00		

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 – Mês						
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ	
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)						0,00		

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)	1.635.240,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 17/11/2021 17:04:13, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva 2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 19/11/2021 11:09:32, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=824949&crc=ab6a1fe3